

IMPI - Inquérito Mensal à Produção Industrial

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Cada questionário refere-se apenas à(s) atividade(s) indicada(s), ainda que estas se desenvolvam em estabelecimentos industriais diferentes.

Unidade monetária:

- Os valores monetários devem ser expressos em euros sem indicar os decimais;
- Os arredondamentos devem ser feitos por excesso quando as décimas forem iguais ou superiores a 5 e por defeito quando forem inferiores.

Exemplo : 6370,65 euros

Inscriver

| 6 | 3 | 7 | 1 |

NOTAS EXPLICATIVAS

EMPRESA

É toda a entidade jurídica (pessoa singular ou coletiva) correspondente a uma unidade organizacional de produção de bens e serviços, usufruindo de uma certa autonomia de decisão, nomeadamente quanto à afetação dos seus recursos correntes, exercendo uma ou várias atividades, num ou vários locais.

UNIDADE DE ATIVIDADE ECONÓMICA (UAE)

É uma unidade que reúne dentro de uma empresa o conjunto das partes que concorrem para o exercício de uma atividade, caracterizada pela uniformidade do processo de fabrico e pela homogeneidade dos produtos obtidos.

PRODUTOS (designações e unidades de referência) - A lista de produtos apresentada e as respetivas unidades de referência, correspondem à versão Portuguesa da lista PRODCOM (Regulamento Comunitário nº 3924/91) adaptada pelo inquérito à produção relativo ao ano de 2015.

QUANTIDADES PRODUZIDAS - Todos os produtos fabricados na unidade de atividade económica (UAE), com matéria prima própria e em regime de conta alheia/prestação de serviços. **Inclui** quantidades produzidas na UAE com matéria prima própria, quantidades produzidas para intraconsumo, destinadas a serem integradas noutra fase do processo produtivo da empresa, mas numa UAE diferente daquela em que são produzidas, quantidades produzidas na UAE, em regime de conta alheia/prestação de serviços (produtos produzidos por conta de empresas que entregaram a matéria prima necessária à sua produção). **Não inclui** quantidades produzidas com matérias primas próprias, executadas por terceiros (subcontratação); quantidades produzidas para intraconsumo, destinadas a serem integradas noutra fase do processo produtivo da empresa, na mesma UAE em que são produzidas.

QUANTIDADES VENDIDAS

Nas quantidades vendidas consideram-se todos os produtos acabados e intermédios e/ou subprodutos e desperdícios, vendidos durante o mês, incluindo vendas de produtos eventualmente em existência, mas excluindo as transações efetuadas sobre produtos comprados para venda sem que tenham sofrido qualquer transformação (mercadorias).

Inclui os produtos fabricados com matérias primas próprias e os que tenham sido mandados fabricar a terceiros, com matéria prima fornecida para o efeito pela V/ empresa.

Não inclui os produtos fabricados, por conta de terceiros, com matérias primas por eles fornecidas.

VALOR DAS VENDAS/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

VALOR DAS VENDAS

Corresponde ao valor de todos os produtos vendidos durante o período de referência (mês) - O cálculo é feito com base no preço de venda à saída da fábrica, incluindo todos os impostos e subsídios correntes de exploração e os custos de embalagem (mesmo que estes sejam faturados à parte) e excluindo o IVA e outros impostos de consumo ou os descontos concedidos aos clientes. No caso de aluguer de produtos acabados - e também de "leasing" - (por exemplo, equipamento informático e telefónico, máquinas de lavar, ou outros) deve ser indicado o valor estimado da receita atingível por esse produto no mercado.

Nota : O valor das vendas (líquidas) a considerar corresponde ao valor da produção comercializada de produtos e subprodutos (Contas SNC 712 e 713 deduzidas das respetivas devoluções e dos descontos e abatimentos contabilizados nas Contas SNC 717 e 718).

VALOR DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Respeita ao montante faturado com os trabalhos de natureza industrial, realizados com matérias primas pertencentes a terceiros, mediante contrato ou comissão, na atividade inquirida (cf. Conta SNC 72).